



Número: **0600014-84.2024.6.09.0049**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador: **049ª ZONA ELEITORAL DE TRINDADE GO**

Última distribuição : **15/03/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Inelegibilidade - Abuso do Poder Econômico ou Político, Requerimento**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
#-PROMOTOR ELEITORAL (REPRESENTANTE)	
MUNICÍPIO DE TRINDADE (REPRESENTADO)	
MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR (REPRESENTADO)	
ALCIONE ACACIO DA SILVA (REPRESENTADO)	
MAURO DE PAULA SILVA (REPRESENTADO)	
ASSOCIACAO AMIGOS DO LAGUNA PARK (REPRESENTADO)	

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
122218894	15/03/2024 18:55	Decisão	Decisão



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

CARTÓRIO DA 049ª ZONA ELEITORAL DE TRINDADE GO

REPRESENTAÇÃO (11541) -

PROCESSO Nº 0600014-84.2024.6.09.0049

REPRESENTANTE: #-PROMOTOR ELEITORAL

REPRESENTADO: MUNICÍPIO DE TRINDADE, MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR, ALCIONE ACÁCIO DA SILVA, MAURO DE PAULA SILVA, ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO LAGUNA PARK

DECISÃO

Trata-se de AÇÃO INIBITÓRIA, com pedido de tutela de urgência liminar, promovida pelo Ministério Público Eleitoral em face de MUNICÍPIO DE TRINDADE, MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JÚNIOR, ALCIONE ACÁCIO DA SILVA, MAURO DE PAULA SILVA e ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO LAGUNA PARK, aduzindo que os quatro primeiros requeridos incidem na prática de condutas vedadas aos agentes públicos, bem como a entidade nominalmente vinculada a candidato ou por este mantida, consistente em uso promocional de distribuição de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público; distribuição gratuita de bens e benefícios por parte da Administração Pública e por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por este mantida, durante o ano eleitoral, em total desrespeito ao disposto no art. 73, inciso VI, §§ 10º e 11, da Lei nº 9.504/97.

Aduz que a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO LAGUNA PARK (popularmente conhecida como Associação Maurinho de Paula) tem realizado a entrega de bens a eleitores nesse ano eleitoral e que esta, em conjunto com o MUNICÍPIO DE TRINDADE promoverá no dia 16.03.2024 o evento “39º Mutirão de Saúde e Cidadania”, na porta da referida associação. Eventos da mesma natureza são realizados durante o ano eleitoral pelo Município e contam com a presença do prefeito e divulgação nos canais oficiais do município.

A conduta do requeridos possui evidente impacto político e eleitoral, favorecendo os candidatos aliados do governante do Município de Trindade e geraria desequilíbrio nas eleições municipais. Caso consumada caracterizar-se-ia abuso de poder político e econômico grave.

A tutela inibitória seria o caminho para a prevenção dos ilícitos eleitorais trazidos pelo representante, conforme devidamente previsto na Lei das Eleições n. 9504/1997. Requer a concessão de LIMINAR no sentido de ser determinada a imediata suspensão do evento intitulado “39º Mutirão de Saúde e Cidadania” no próximo sábado, dia 16.03.2024, na porta da sede da ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO LAGUNA PARK (conhecida como “Associação Maurinho de Paula”); que o Município de Trindade promova a exibição da documentação que os programas sociais realizados estão autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior; a suspensão de novos eventos da mesma natureza até a comprovação da regularidade dos mesmos nos termos da Lei da Eleições; os representados fiquem proibidos de divulgação e veiculação do nome dos requeridos como responsáveis, parceiros ou realizadores de eventos custeados pelo Poder Público; proibição de distribuição gratuita de bens e serviços pela Associação Amigos do Laguna Park, neste ano eleitoral.

Em síntese é o relatório. DECIDO.

Para a concessão de liminar devem concorrer concomitantes os requisitos da probabilidade do direito (*fumus boni iuris*) e do perigo da demora (*periculum in mora*)

Quanto ao *fumus boni iuris*, em análise sumária, entendo haver plausibilidade no alegado através do material probatório já acostado aos autos que demonstram a realização de evento público onde ocorrerão distribuição de bens e benefícios pela administração pública, o que segundo consta da legislação eleitoral, “no ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição

gratuita de bens, valores ou **benefícios por parte da Administração Pública**, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior”, como bem pontuou a representante do Ministério Público Eleitoral. Ademais por ser proponente da ação, certamente não está a promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa como previsto na Lei das Eleições (art. 73, §10, da Lei n. 9.504/1997). Na presente situação vislumbra-se a possibilidade de desequilibrar o pleito, tanto nas eleições majoritárias quanto nas proporcionais.

O *periculum in mora* igualmente está presente, posto que, o próximo evento já encontra-se agendado e divulgado a realização para a data de amanhã (16.03.2024) em frente a “Associação Maurinho de Paula” como divulgado em redes sociais, que inclusive leva o nome do vereador representado nestes autos.

Assim, analisando o que se fez constar dos autos, bem como os dispositivos legais pertinentes, entendo ser necessária a concessão da liminar pleiteada, *inaudita altera pars*, uma vez presentes os requisitos legais autorizadores das cautelares (aparência do bom direito e fundamento objetivo do perigo).

Assim, entendendo presentes os pressupostos autorizativos da medida, com fulcro nos artigos 497 e 300 do Código de Processo Civil, assim como nos §§ 4º, 10 e 11 do art. 73 da Lei nº 9.504/97 e no artigo 22, I, “b” da Lei Complementar n. 64/90, **CONCEDO AS MEDIDAS LIMINARES** para o fim de **DETERMINAR**:

1 - a imediata suspensão da realização do evento intitulado “39º Mutirão de Saúde e Cidadania” no próximo sábado, dia 16.03.2024, na porta da sede da ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO LAGUNA PARK, sediada na Rua Dom Eduardo, nº 136, Qd. 34, Lt. 07, Vila Nossa Senhora Perpetuo Socorro, na cidade de Trindade/GO, conhecida como “Associação Maurinho de Paula”;

2 - a exibição, pelo MUNICÍPIO DE TRINDADE, no prazo de 10 (dez) dias, de documentos/informações consistentes na relação de todos os programas sociais que se encontram em execução ou serão executados no exercício de 2024, por meio dos quais seja realizada a distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público, com as seguintes informações relativas a cada programa social: (i) a lei federal, estadual ou municipal autorizadora; (ii) os critérios para seleção dos beneficiários; (iii) o valor dos gastos executados (realizados) em 2023, com a discriminação dos valores empenhados e liquidados no exercício; (iv) o valor da previsão/dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA para realização (execução) do programa em 2024;

3 - a suspensão da realização de novos eventos pelos requeridos, nos mesmos moldes do evento do item 1, até o cumprimento da determinação do item 2 e manifestação deste juízo;

4 - a proibição de divulgar e veicular o nome da ASSOCIAÇÃO MAURINHO DE PAULA, MAURO DE PAULA SILVA e MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JÚNIOR como responsáveis, parceiros ou realizadores dos eventos, assim como proibição da presença dos dois últimos, em quaisquer eventos realizados no corrente ano eleitoral, com a distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, **custeados pelo Poder Público**, de forma a impedir uso promocional dos atos em favor desses;

5 - a proibição, até o dia subsequente a realização das eleições, de distribuição gratuita de bens e serviços pela ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO LAGUNA PARK, conhecida como “Associação Maurinho de Paula”, vinculada ao requerido, o vereador Mauro de Paula e Silva;

Intimem-se os requeridos para o **imediato cumprimento desta decisão**, sob pena de multa de **R\$ 50.000,000 (cinquenta mil reais)** para cada requerido, e por evento, sem prejuízo das demais responsabilidades criminais, cíveis, administrativas e eleitorais.

Adoto para o processamento de julgamento desta representação, o rito descrito no artigo 22 da Lei Complementar 64/90.

Citem-se e notifiquem-se os representados para, querendo, no prazo de cinco (05) dias, ofereçam ampla defesa, juntada de documentos e rol de testemunhas, se cabível.

Autorizo o Chefe do Cartório Eleitoral assinar os mandados de notificação e intimação, nos termos da Portaria 05/2023.

Trindade, datado e assinado eletronicamente.

AILTON FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR

Juiz Eleitoral da 49ª Zona Eleitoral